



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Revoga o art. 27 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de acabar com a inimputabilidade penal para os menores de 18 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga-se o art. 27 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de atender os anseios da sociedade no sentido de revogar a inimputabilidade penal para menores de 18 anos, abarcada no art. 27 do Código Penal, que estabelece os menores de 18 (dezoito) anos como penalmente inimputáveis.

No ordenamento jurídico vigente, a imputabilidade penal se dá aos 18 (dezoito) anos, o critério adotado para a aferição desta é somente o biológico ao invés do psicobiológico em que é levado em conta não somente a idade do indivíduo, mas a capacidade psíquica deste em entender o caráter ilícito do ato praticado.

Hoje, uma pessoa com 16 ou 17 anos já é capaz de ter sua personalidade formada, tendo ciência do certo e do errado. Um menor de idade sabe que, em função de sua idade, poderá cometer quantos delitos puder, sabendo que terá uma pena branda; graças a essa impunidade, e muitas vezes





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

os criminosos recrutam menores para executar as mais diversas atividades criminosas.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA

Apresentação: 28/03/2023 17:45:14.270 - MESA

PL n.1475/2023



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232127516400>